



P.L. 90/21 - Autógrafo nº 43/21 - Proc. nº 1.634/21 - CMV

**LEI Nº 6.101, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Valinhos, com o objetivo de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres, em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica na família, identificada por meio de estudo social competente, que teve a sua empregabilidade limitada pela baixa escolaridade ou pela falta de qualificação profissional, bem como, aquelas que foram atingidas pela pandemia.

**Art. 2º** Define-se o Programa de Inclusão Produtiva um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

- I - atender às famílias referidas por mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- II - promover a reinserção da mulher provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;



- III- propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como, meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de renda alternativa;
- IV- oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano.

**Art. 3º** Para a eficácia do Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher se faz necessário à execução das seguintes ações:

- I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros das mulheres interessadas em participar do Programa e das empresas públicas ou privadas, órgãos ou entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do Programa;
- II - oferta de emprego destinadas as mulheres beneficiadas do Programa;
- III - promoção de qualificação de mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural, e priorizando os empregos oferecidos pelos parceiros do Programa;
- IV - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral;
- V - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
07 de junho de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

  
**LUCIMARA.GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal



**ARGEU ALENCAR DA SILVA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

*Boldarini*  
**TATHIANE BOLDARINI DE CAMARGO**

**Secretária de Assistência Social**



**FÁBIO ZACHARIAS MARTINS**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 6.813/2021-PMV



**Evandro Régis Zani**

**Subchefe do Gabinete da Prefeita**

**Respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI**

Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.